

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 420/2001, QUE
INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA,
MODIFICANDO O ANEXO III.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Vai alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 420/2001, Código Tributário do Município de Santa Tereza, estabelecendo novos percentuais para os valores cobrados em URM's para a Taxa de Lixo, conforme previsto no art. 63 do CTM, de acordo novo quadro em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de noventa dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza

ANEXO III

DA TAXA DE LIXO

Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

Destinação do Imóvel	Faixas de Áreas (m²)	Valores em URM
a) Imóveis Residenciais Edificados	Até 50	0,30
	De 51 até 100	0,52
	De 101 até 150	0,89
	De 151 até 200	1,31
	De 201 até 400	1,97
	De 401 até 1000	2,83
	Acima de 1001	3,71
b) Imóveis Edificados Não Residenciais	Até 50	0,43
	De 51 até 100	0,87
	De 101 até 150	1,74
	De 151 até 200	2,61
	De 201 até 400	3,70
	De 401 até 1000	4,78
	Acima de 1001	6,96

